



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.848, DE 13 DE JULHO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 07 de julho de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios para a execução de obras e prestação de serviços, durante o período de vigência dos mesmos, desde que autorizados por Lei específica.

II - Executar programas especiais de trabalho instituídos por Lei, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Municipalidade;

Parágrafo Único:- Não se instituirá programa especial de trabalho, que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou de calamidade pública;

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão realizadas na forma prevista pelo art. 443 § 1º da C.L.T. e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 1.848, DE 13 DE JULHO DE 1989.

Parágrafo Único:- Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 995 de 26 de março de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JULHO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico